# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AUTOPASS S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopass S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:

1. **AUTOPASS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 105, 3º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.140.538/0001-40 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300319826, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emissora”);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de fiadoras:

1. **MONDOPASS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 105, 3º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.162.569/0001-96, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Mondopass”);
2. **ANBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cabo Adão Pereira, n° 648, sala 1 – Centro Comercial São José, Vila Pereira Barreto, CEP 02936-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 26.563.283/0001-73, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Anbema”);
3. **FELTECH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 2.441, 3º andar, conjunto 31 – Edifício Bela Santos, Cerqueira Cesar, CEP 01419-101, inscrita no CNPJ/ME sob n° 33.684.509/0001-50, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Feltech”);
4. **GUIDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Alpheu José Ribas Sampaio, n° 3-26, sala 212, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17012-631, inscrita no CNPJ/ME sob n° 24.545.368/0001-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Guide”);
5. **IKATU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 37, conjunto 41, Bela Vista, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/ME sob n° 25.268.211/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Ikatu”);
6. **NV9 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Virgílio Busnello, n° 127, sala 03, Centro, CEP 06850-700, inscrita no CNPJ/ME sob n° 26.333.258/0001-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (“NV9” e, quando referida em conjunto com Mondopass, Anbema, Feltech, Guide e Ikatu, “Fiadoras”);

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES
   1. Autorizações da Emissora.
      1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de novembro de 2020, em conformidade com o estatuto social vigente da Emissora e nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; e (ii) a outorga e constituição da Garantia Real (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) (“AGE Emissora”).
   2. *Autorizações das Fiadoras.*
      1. A Fiança (conforme definido abaixo) é outorgadas e a presente Escritura de Emissão é celebrada por cada uma das Fiadoras, com base nas deliberações tomadas, conforme o caso, na (i) Reunião do Conselho de Administração da Mondopass realizada em 16 de novembro de 2020 (“RCA Mondopass”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Anbema realizada em 16 de novembro de 2020 (“AGE Anbema”); (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Feltech realizada em 16 de novembro de 2020 (“AGE Feltech”); (iv) Reunião de Sócios da Guide realizada em 16 de novembro de 2020 (“RS Guide”); (v) Assembleia Geral Extraordinária da Ikatu realizada em 16 de novembro de 2020 (“AGE Ikatu”); e (vi) Reunião de Sócios da NV9 realizada em 16 de novembro de 2020 (“RS NV9” e, em conjunto com RCA Mondopass, AGE Anbema, AGE Feltech, RS Guide e AGE Ikatu, “Atos Societários Fiadoras”, sendo a AGE Emissora em conjunto com os Atos Societários Fiadoras, “Atos Societários”).
2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:

* 1. *Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE Emissora*
     1. Nos termos do disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, e do disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), a ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”.
     2. As atas dos atos societários da Emissora relacionados à Emissão, às Debêntures e/ou à Garantia Real que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após a celebração da presente Escritura de Emissão, deverão ser (i) protocoladas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da data da sua realização; (ii) arquivadas na JUCESP, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da sua realização, observado o disposto na Cláusula 2.1.2.1 abaixo; e (iii) publicadas no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da sua realização, para fins de atendimento ao disposto na Lei das Sociedades por Ações.
        1. No caso de apresentação de eventuais exigências pela JUCESP durante o processo arquivamento da atas dos atos societários indicados na Cláusula 2.1.2 acima, a Emissora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, observado que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) cópia do inteiro teor das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do seu recebimento; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do respectivo protocolo.
     3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) via original da ata da AGE Emissora e/ou de qualquer outro ato societário da Emissora indicado na Cláusula 2.1.2 acima, devidamente arquivada na JUCESP, bem como 1 (uma) cópia digital (arquivo pdf) das respectivas publicações, conforme aplicável.
  2. *Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários Fiadoras*.
     1. Observado o disposto na Lei 14.030, a ata da (i) RCA Mondopass será devidamente arquivada na JUCESP e devidamente publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”; (ii) AGE Anbema será devidamente arquivada na JUCESP e devidamente publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”; (iii) AGE Feltech será devidamente arquivada na JUCESP e devidamente publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”; (iv) RS Guide será devidamente arquivada na JUCESP e devidamente publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”; (v) AGE Ikatu será devidamente arquivada na JUCESP e devidamente publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”; e (vi) RS NV9 será devidamente arquivada na JUCESP e devidamente publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.
     2. As atas dos atos societários de qualquer das Fiadoras relacionados à Emissão, às Debêntures e/ou à Fiança que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após a celebração da presente Escritura de Emissão, deverão ser (i) protocoladas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da sua realização; (ii) arquivadas na JUCESP, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da sua realização, observado o disposto na Cláusula 2.2.2.1 abaixo; e (iii) publicadas no DOESP e no respectivo jornal, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da sua realização, para fins de atendimento ao disposto na Lei das Sociedades por Ações.
        1. No caso de apresentação de eventuais exigências pela JUCESP durante o processo arquivamento da atas dos atos societários indicados na Cláusula 2.2.2 acima, a respectiva Fiadora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, observado que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) cópia do inteiro teor das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do seu recebimento; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do respectivo protocolo.
     3. As Fiadoras deverão enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) via original das atas dos Atos Societários Fiadoras e/ou de qualquer outro ato societário de qualquer das Fiadoras indicado na Cláusula 2.2.2 acima, devidamente arquivada na JUCESP, bem como 1 (uma) cópia digital (arquivo pdf) das respectivas publicações, conforme aplicável.
  3. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP*.
     1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura; (ii) obter a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contado da respectiva data de assinatura, observado o disposto na Cláusula 2.3.2.1 abaixo; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva inscrição.
        1. No caso de apresentação de eventuais exigências pela JUCESP durante o processo de inscrição desta Escritura de Emissão e/ou seus eventuais aditamentos, a Emissora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, observado que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) cópia do inteiro teor das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do seu recebimento; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do respectivo protocolo.
  4. *Dispensa de Registro na CVM.*
     1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).
  5. *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*.
     1. Nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento.
     2. Esta Escritura de Emissão foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.
  6. *Constituição da Fiança*.
     1. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório RTD SP”), da Cidade de Bauru, Estado de São Paulo (“Cartório RTD Bauru”) e da Cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo (“Cartório RTD Itapecerica”, e, em conjunto com o Cartório RTD SP e o Cartório RTD Bauru, “Cartórios RTD Competentes”).
     2. A Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios RTD Competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura; (ii) obter o registro ou a averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios RTD Competentes no prazo de até 20 (vinte) dias contado da respectiva data de assinatura, observado o disposto na Cláusula 2.5.2.1 abaixo; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios RTD Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.
        1. No caso de apresentação de eventuais exigências pelos Cartórios RTD Competentes durante o processo de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a Emissora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, observado que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) cópia do inteiro teor das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do seu recebimento; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do respectivo protocolo.
  7. *Constituição da Garantia Real*.
     1. O Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório RTD SP, nos termos e nos prazos determinados no referido instrumento.
     2. A Garantia Real deverá estar devidamente constituída, mediante a conclusão do registro do Contrato de Garantia previsto na Cláusula 2.7.1 acima, anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).
  8. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*.
     1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo ainda que a negociação deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
     3. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se (i) “Investidor(es) Qualificado(s)” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidor(es) Profissional(is)” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
   1. *Objeto Social*. A Emissora tem por objeto social (i) automação e gestão de operação de pagamento antecipado de viagens realizada por qualquer modal de transporte coletivo, compreendendo a emissão, comercialização, administração, compensação e processamento de créditos eletrônicos de transporte e de outros meios de pagamento eletrônico de viagens, não sujeitos a regulamentação do BACEN, ou outro órgão do Sistema Financeiro Nacional; (ii) desenvolvimento de atividades conexas e complementares às operações de transporte e pagamento de cartões magnéticos ou de outros meios utilizados como forma de pagamento de viagens e ao desenvolvimento, licenciamento e venda de sistemas e instrumentos de segurança para combate a fraudes no sistema de bilhetagem eletrônica; (iii) intermediação de negócios vinculados à atividade de transporte de passageiros e à comercialização de cartões e créditos de vale-refeição, vale-alimentação e de cartões pré-pagos com ou sem função de transporte; (iv) gestão e administração de contrato de adquirência entre operadores do serviço de transporte coletivo de passageiros e adquirente, e garantia do negócio por meio de reembolso de operações recusadas pelo adquirente, desde que fora do âmbito de arranjo de pagamento, desde que não caracterizem atividade regulada pelo BACEN, ou outro órgão do Sistema Financeiro Nacional; (v) prestação de serviços de análise de perfis e correspondência bancária; (vi) locação e manutenção de terminais e de validadores eletrônicos para venda, captura e processamento de transações eletrônicas de transporte, equipamentos de validação e identificação por biometria facial, entre outros equipamentos relacionados com as atividades desenvolvidas pela Emissora; e (vii) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
   2. *Número da Emissão*. A presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única.
   4. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
   5. *Destinação dos Recursos.* A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão deverão ser utilizados para a financiamento da implementação e operacionalização de sistema de bilhetagem eletrônica na região metropolitana da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e outras regiões e cidades do Estado de São Paulo (“Projeto SBE-SP”), inclusive, mas não se limitando, para pagamento (antecipado ou não) do saldo devedor de outras dívidas tomadas pela Emissora para financiamento do Projeto SBE-SP anteriormente à Data de Emissão, até o limite de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
      1. Para fins do disposto na Cláusula 3.5 acima, entende-se por “recursos líquidos” a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, descontados os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita.
      2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.5 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da efetiva destinação da totalidade de tais recursos líquidos, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, a qual deverá indicar ainda, os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita, podendo o Agente Fiduciário, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
         1. A Emissora deverá, no prazo de até 90 (noventa) Dias Úteis contado da primeira Data de Integralização, encaminhar uma declaração ao Agente Fiduciário, caso ainda não tenha encaminhado a declaração prevista na Cláusula 3.5.2 acima, informando que ainda não utilizou a totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.5 acima.
   6. *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
   7. *Escriturador*. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
   8. *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Autopass S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).
      1. *Plano de Distribuição*. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
2. os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
3. os fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
4. não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
5. não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
6. não será concedido qualquer tipo de desconto por qualquer dos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
7. não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
8. os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta Restrita **(1)**não será objeto de registro na CVM; **(2)** não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada na ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(b)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicávele nesta Escritura de Emissão; **(c)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e das Fiadoras e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança e da Garantia Real; **(d)** que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco; e **(e)** que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia;
9. não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
10. o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e
11. a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
12. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
    1. *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de novembro de 2020 (“Data de Emissão”).
    2. *Data de Início da Rentabilidade*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).
    3. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“Debenturistas”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
    4. *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
    5. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
    6. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de novembro de 2025 (“Data de Vencimento”).
    7. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
    8. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.
    9. *Prazo de Subscrição, Forma de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o Plano de Distribuição, à vista, em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização (“Preço de Integralização”).
       1. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.
       2. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.
    10. *Atualização Monetária das Debêntures.* As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
    11. *Remuneração das Debêntures*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (*http://www.b3.com.br*) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente à 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
        1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros – 1)

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **J** | *=* | valor unitário da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento*;* |
| **VNe** | = | Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| **FatorJuros** | = | fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

**FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)**

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FatorDI** | *=* | produtório das Taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |
|  |  |  |
| *onde:* |  |  |
| **n** | *=* | número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro*.* |
| **k** | *=* | número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n” |
| **TDI** | *=* | Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma |
|  |  |  |
| **DI** | *=* | Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais |

**FatorSpread** *=* sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Spread** | *=* | 3,7500; |
| **DP** | *=* | número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro*;* |

Observações:

1. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
2. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;
3. estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
4. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
   * 1. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 4.11.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).
     2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas da Cláusula 4.11.1 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da definição do novo parâmetro.
     3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
     4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.11 para fins de cálculo da Remuneração.
   1. *Pagamento da Remuneração.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 25 de dezembro de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
   2. *Amortização Programada.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 25 de março de 2021 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização Programada”), de acordo com a tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização Programada** | **Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado** |
| 1ª | 25/03/2021 | 1,7544% |
| 2ª | 25/04/2021 | 1,7857% |
| 3ª | 25/05/2021 | 1,8182% |
| 4ª | 25/06/2021 | 1,8519% |
| 5ª | 25/07/2021 | 1,8868% |
| 6ª | 25/08/2021 | 1,9231% |
| 7ª | 25/09/2021 | 1,9608% |
| 8ª | 25/10/2021 | 2,0000% |
| 9ª | 25/11/2021 | 2,0408% |
| 10ª | 25/12/2021 | 2,0834% |
| 11ª | 25/01/2022 | 2,1277% |
| 12ª | 25/02/2022 | 2,1739% |
| 13ª | 25/03/2022 | 2,2222% |
| 14ª | 25/04/2022 | 2,2728% |
| 15ª | 25/05/2022 | 2,3256% |
| 16ª | 25/06/2022 | 2,3810% |
| 17ª | 25/07/2022 | 2,4391% |
| 18ª | 25/08/2022 | 2,5000% |
| 19ª | 25/09/2022 | 2,5641% |
| 20ª | 25/10/2022 | 2,6316% |
| 21ª | 25/11/2022 | 2,7027% |
| 22ª | 25/12/2022 | 2,7778% |
| 23ª | 25/01/2023 | 2,8572% |
| 24ª | 25/02/2023 | 2,9412% |
| 25ª | 25/03/2023 | 3,0303% |
| 26ª | 25/04/2023 | 3,1250% |
| 27ª | 25/05/2023 | 3,2259% |
| 28ª | 25/06/2023 | 3,3334% |
| 29ª | 25/07/2023 | 3,4483% |
| 30ª | 25/08/2023 | 3,5715% |
| 31ª | 25/09/2023 | 3,7038% |
| 32ª | 25/10/2023 | 3,8462% |
| 33ª | 25/11/2023 | 4,0001% |
| 34ª | 25/12/2023 | 4,1667% |
| 35ª | 25/01/2024 | 4,3479% |
| 36ª | 25/02/2024 | 4,5455% |
| 37ª | 25/03/2024 | 4,7620% |
| 38ª | 25/04/2024 | 5,0001% |
| 39ª | 25/05/2024 | 5,2633% |
| 40ª | 25/06/2024 | 5,5557% |
| 41ª | 25/07/2024 | 5,8825% |
| 42ª | 25/08/2024 | 6,2502% |
| 43ª | 25/09/2024 | 6,6669% |
| 44ª | 25/10/2024 | 7,1431% |
| 45ª | 25/11/2024 | 7,6926% |
| 46ª | 25/12/2024 | 8,3337% |
| 47ª | 25/01/2025 | 9,0913% |
| 48ª | 25/02/2025 | 10,0005% |
| 49ª | 25/03/2025 | 11,1117% |
| 50ª | 25/04/2025 | 12,5007% |
| 51ª | 25/05/2025 | 14,2866% |
| 52ª | 25/06/2025 | 16,6679% |
| 53ª | 25/07/2025 | 20,0018% |
| 54ª | 25/08/2025 | 25,0029% |
| 55ª | 25/09/2025 | 33,3384% |
| 56ª | 25/10/2025 | 50,0114% |
| 57ª | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
     1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
  2. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
        1. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
  3. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  5. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  6. *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (*www.autopass.com.br*), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
  7. *Tratamento Tributário e Imunidade de Debenturistas*. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
     1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
  8. *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco *(rating)* no âmbito da Oferta Restrita para atribuir classificação de risco *(rating)* às Debêntures.
  9. *Garantia Real.*
     1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, inclusive o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, inclusive os honorários do Agente Fiduciário e/ou dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia (“Obrigações Garantidas”), será outorgada e constituída, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre:

1. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do “*Contrato de Prestação de Serviços, Locação de Equipamentos e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e o Consórcio Metropolitano de Transportes (“CMT”) em 27 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária Direitos Creditórios CMT”, “Direitos Creditórios CMT” e “Contrato CMT”, respectivamente);
2. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Implementação e Operacionalização de Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e a Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo – ABASP (“ABASP”) em 27 de abril de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária Direitos Creditórios ABASP”, “Direitos Creditórios ABASP” e “Contrato ABASP”, respectivamente); e
3. a totalidade dos direitos da Emissora, inclusive creditórios, em relação à conta bancária vinculada aberta junto ao Itaú Unibanco S.A. (“Banco Depositário”), de titularidade da Emissora, a ser movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Depositário”), na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios CMT e os Direitos Creditórios ABASP (“Cessão Fiduciária Conta Vinculada” e “Conta Vinculada”, respectivamente, sendo, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios CMT, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios ABASP e a Cessão Fiduciária Conta Vinculada, em conjunto, “Garantia Real”).
   * + 1. Nos termos do Contrato de Garantia, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, deverão ser mantidos na Conta Vinculada, de forma cumulativa, recursos em montante equivalente a (i) 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Montante Mínimo Cash Collateral”); e (ii) soma do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado na Data de Amortização Programada imediatamente subsequente e do valor da Remuneração devida na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (“Montante Mínimo Conta Vinculada”).
     1. A outorga da Garantia Real será constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia”).
        1. O registro do Contrato de Garantia e demais formalidades referentes à constituição da Garantia Real, conforme aplicável, serão realizados na forma e prazo previstos no Contrato de Garantia, conforme previsto na Cláusula 2.7 acima.
     2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia Real, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, em caso de descumprimento das Obrigações Garantidas.
     3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Real ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia.
     4. As Partes reconhecem que a Garantia Real será constituída em caráter autônomo e adicional em relação à Fiança e/ou qualquer outra garantia ou direito real de garantia constituído ou a ser constituído no âmbito da Emissão, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com a Fiança e/ou qualquer outra garantia ou direito real de garantia constituído ou a ser constituído no âmbito da Emissão, independentemente de qualquer ordem ou preferência.
   1. *Fiança.*
      1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras, neste ato, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadoras, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão (“Fiança”, e, em conjunto com a Garantia Real, “Garantias”).
      2. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigos 130 e 794, da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
      3. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras no prazo de até de 1 (um) Dia Útil contado da data do inadimplemento da Emissora.
         1. Os pagamentos relativos à Fiança serão realizados pelas Fiadoras fora do âmbito da B3.
      4. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
      5. A Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita.
      6. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas.
      7. A Fiança poderá ser executada pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
      8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão.
      9. As Partes reconhecem que a Fiança é constituída em caráter autônomo e adicional em relação à Garantia Real, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com a Garantia Real e/ou qualquer outra garantia ou direito real de garantia constituído ou a ser constituído no âmbito da Emissão, independentemente de qualquer ordem ou preferência.
      10. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que as Fiadoras obrigam-se a (i) somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
4. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
   1. *Resgate Antecipado Facultativo*.
      1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.
   2. *Amortização Extraordinária Facultativa*.
      1. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.
   3. *Oferta de Resgate Antecipado Total*.
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, nos termos e condições abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Total”).
      2. A Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser realizada pela Emissora por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total”), com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate.
         1. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado ainda o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (ii) a forma e prazo para manifestação, à Emissora, do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total, observado ainda o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (iii) a estimativa do Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo); e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.
      3. Após o envio ou publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que o resgate antecipado ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures e observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada pelos Debenturistas que expressamente manifestaram sua adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado Total.
      4. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total”).
      5. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total deverão ser canceladas pela Emissora.
      6. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
      7. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do referido resgate.
   4. *Aquisição Facultativa.*
      1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e, a partir de sua vigência, os termos e condições da Instrução CVM n° 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”) e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
5. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, desde que respeitados os prazos de cura nelas estabelecidos, quando existentes (cada evento, “Evento de Vencimento Antecipado”).
      1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer dos eventos abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):
6. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, que não seja integralmente sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de inadimplemento;
7. a ocorrência, conforme aplicável, de **(a)** extinção, encerramento das atividades ou dissolução, da Emissora, de qualquer das sociedades controladas pela Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.754.215/0001-94 (“Mondo Holding”) e/ou do Mondo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.031.790/0001-94 (“Mondo FIP”); **(b)** intervenção, liquidação ou a decretação de falência, da Emissora, de qualquer das sociedades controladas pela Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding e/ou do Mondo FIP; **(c)** requerimento de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das sociedades controladas pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP; **(d)** requerimento de falência relativo à Emissora, à qualquer das sociedades controladas pela Emissora, à qualquer das Fiadoras, à Mondo Holding e/ou ao Mondo FIP, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal; ou **(e)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, de qualquer das sociedades controladas pela Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding e/ou do Mondo FIP, nos termos da legislação aplicável;
8. **(a)** se a Emissora, qualquer das sociedades controladas pela Emissora, qualquer das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** se a Emissora, qualquer das sociedades controladas pela Emissora, qualquer das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP, conforme aplicável, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
9. transformação da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
10. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, ainda que na condição de garantidoras, no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação à Emissora; ou **(b)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação cada uma das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP;
11. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, ainda que na condição de garantidoras, no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação à Emissora, ou **(b)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação a cada uma das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP;
12. redução de capital social da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding e/ou do Mondo FIP, exceto para fins de absorção de prejuízos acumulados;
13. declaração, distribuição e/ou remessa de quaisquer recursos, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, aos seus acionistas ou quotistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações ou quotas de emissão da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding e/ou do Mondo FIP, dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização da dívida subordinada, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto **(a)** pelos dividendos mínimos obrigatórios, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o estatuto ou contrato social da Emissora, da respectiva Fiadora e/ou da Mondo Holding, vigente na Data de Emissão; ou **(b)** pelos dividendos fixos ou mínimos das ações preferenciais de emissão da Emissora detidas por seus administradores em decorrência de política de remuneração dos administradores da Emissora, em qualquer hipótese, limitados ao valor total de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por exercício social;
14. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.5 acima;
15. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, conforme aplicável;
16. invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, decretada por decisão judicial, arbitral ou administrativa;
17. questionamento na esfera judicial, arbitral ou administrativa iniciado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, e/ou por suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, bem como seus respectivos acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes, a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita;
18. descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral final, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, independentemente do valor;
19. alteração do objeto social da Emissora que implique na exclusão da atividade principal da Emissora ou inclua atividade relevante que esteja fora dos segmentos de mercado correspondentes às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
20. comprovarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita; e
21. existência de sentença condenatória contra a Emissora, qualquer das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP, por violação da legislação e/ou regulamentação em vigor relativa à não utilização ou incentivo, direta ou indiretamente, do trabalho infantil, do trabalho análogo ao escravo ou do proveito criminoso da prostituição ou ainda relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
    * 1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos eventos abaixo, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Não Automático”):
22. descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme o caso, o que for maior;
23. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, ainda que na condição de garantidoras, contraída perante qualquer terceiro (exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação à Emissora; ou **(b)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação a cada uma das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
24. protestos de títulos contra a Emissora, qualquer das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação à Emissora, ou **(b)** R$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação às Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP, salvo se for validamente comprovado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora e/ou as Fiadoras for notificada do protesto, **(1)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido cancelado e/ou suspenso, em qualquer hipótese, **(2)** que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou **(3)** que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
25. questionamento na esfera judicial, arbitral ou administrativa iniciado por terceiro, a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita;
26. existência de decisão judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, contra a Emissora, qualquer das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação à Emissora, ou **(b)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação a cada uma das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP;
27. existência decisão administrativa, de exigibilidade imediata, contra a Emissora, qualquer das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação à Emissora, ou **(b)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, em relação a cada uma das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP;
28. alteração no controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, da Mondopass ou da Mondo Holding;
29. caso a Mondo Holding deixe de ser titular de 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Mondo FIP;
30. alteração no controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Anbema, Feltech, Guide, Ikatu ou NV9;
31. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding e/ou do Mondo FIP ou, ainda, qualquer outra forma de operação societária envolvendo a Emissora, qualquer das Fiadoras, a Mondo Holding e/ou o Mondo FIP, exceto no caso de operação societária que implique na alteração da composição societária da Mondo Holding e desde que **(a)** Anbema, Feltech, Guide, Ikatu e NV9 mantenham, no mínimo, as suas respectivas participações diretas no capital social da Mondo Holding detidas na presente data; e **(b)** tal operação não implique no endividamento da Mondo Holding;
32. a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas por um dos seguintes auditores independentes: **(a)** Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** KPMG Auditores Independentes; **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(e)** BDO RCSAuditores Independentes S/S; ou **(f)** Grant Thornton Auditores Independentes;
33. não constituição das Garantias nos termos e prazo estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, conforme o caso;
34. **(a)** constituição, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade; ou **(b)** prestação, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória a terceiro;
35. se as Garantias se tornarem total ou parcialmente ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, ou se as Garantias forem canceladas e/ou rescindidas e/ou se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma adversa as Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e de seus eventuais aditamentos, exceto na hipótese de término do Contrato CMT para fins de transferência total do seu objeto para o Contrato ABASP;
36. medida de autoridade governamental com o objetivo de efetuar o sequestro de bens, expropriar, nacionalizar ou desapropriar compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding e/ou do Mondo FIP, desde que tal medida de autoridade governamental com o objetivo de efetuar o sequestro de bens, expropriar, nacionalizar ou desapropriar compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos não seja revertida ou legalmente suspensa no prazo de até 10 (dez) dias contado da data da referida medida;
37. venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou transferência de ativos, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, exceto nos casos de **(a)** substituição em razão de sinistro, desgaste, depreciação e/ou obsolescência; **(b)** alienações já concluídas e onerações já existentes antes da presente Emissão; ou **(c)** locação e/ou comodato de ativos da Emissora para seus clientes para fins da sua prestação de serviços no âmbito do Contrato CMT ou do Contrato ABASP;
38. contratação, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, de quaisquer contratos, incluindo, sem limitação, empréstimos ou mútuos, como credores ou devedoras, com qualquer de suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, bem como seus respectivos acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes;
39. **(a)** transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda (total ou parcial) ou término do Contrato CMT ou do Contrato ABASP; ou **(b)** alteração ou outorga de anuência (*waiver*) no âmbito do Contrato CMT ou do Contrato ABASP que possa impactar a Garantia Real, em ambos os casos, exceto na hipótese de término do Contrato CMT para fins de transferência total do seu objeto para o Contrato ABASP;
40. descumprimento, pela Emissora, do patamar mínimo de 0,6 (seis décimos) do índice de desempenho “FATOR SLA” (conforme definido no Contrato ABASP) previsto no Contrato ABASP, por 4 (quatro) meses consecutivos;
41. descumprimento, pela Emissora, de qualquer índice de desempenho previsto no Contrato ABASP que possa configurar uma hipótese de rescisão motivada do referido instrumento conforme seus termos e condições;
42. descumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações constantes do Contrato CMT e/ou do Contrato ABASP que resulte ou possa resultar na ocorrência de qualquer evento ou situação que implique ou possa implicar **(a)** em qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, econômica, operacional ou de outra natureza, da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding e/ou do Mondo FIP, ou nas suas respectivas atividades, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita; e/ou **(c)** nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita (“Efeito Adverso Relevante”);
43. caso não seja outorgada e constituída, pela Mondo Holding e pelo Mondo FIP, a Fiança nos termos aqui previstos, por meio da celebração de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e do registro do referido instrumento perante os Cartórios RTD Competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da primeira Data de Integralização;
44. descumprimento, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding e/ou pelo Mondo FIP, de qualquer Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
45. instauração de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora, as Fiadoras, a Mondo Holding, o Mondo FIP e/ou qualquer de suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, bem como seus respectivos acionistas, administradores, funcionários, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou em benefício da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding, do Mondo FIP e/ou de qualquer de suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, decorrente eventual violação ou indício de violação de qualquer Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo); e
46. não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro: razão entre a Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) e EBITDA (conforme definido abaixo) inferior a 2,00 (dois inteiros) (“Índice Financeiro”), o qual deverá ser anualmente calculado pela Emissora ao término de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, juntamente com a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro (“Memória de Cálculo”), sendo a primeira apuração referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021.
    * + 1. Para os efeitos desta Escritura de Emissão, aplicar-se-ão as seguintes definições:
47. “Dívida Financeira Líquida” significa, o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores e dívidas decorrentes de operações de arrendamento mercantil (leasing) contratadas pela Emissora, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge) menos Caixa (conforme definido abaixo) e Aplicações Financeiras (conforme definido abaixo);
48. “Caixa” significa dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias);
49. “Aplicações Financeiras” significa Caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias);
50. “EBITDA” significa, o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16, antes de: **(a)** imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido; **(b)** despesas de depreciação do imobilizado (excluindo-se imobilização/manutenção); **(c)** do resultado financeiro; **(d)** da equivalência patrimonial; **(e)** da participação de acionistas minoritários; e **(f)** do Resultado Não Operacional; e
51. “Resultado Não Operacional”: **(a)** a venda de ativos; **(b)** provisões/reversões de contingências; **(c)** *impairment*; e **(d)** despesas pontuais de reestruturação.
    1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, observados os respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
    2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula XI abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.
       1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão decidir não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
       2. Na hipótese: (i) não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima; o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.
    3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão nos termos das Cláusula 6.2 ou 6.3 acima, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.
       1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
52. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS
    1. *Obrigações da Emissora*.
       1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
53. fornecer ao Agente Fiduciário:
54. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; **(2)** a Memória de Cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(3)** declaração, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e **(II)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas;
55. no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, suas informações financeiras trimestrais (balanço patrimonial e demonstração do resultado do referido período não auditados);
56. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, exceto se especificamente previsto outro prazo nesta Escritura de Emissão;
57. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; **(2)** cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
58. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas; e
59. os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, a identificação dos controladores diretos, das controladas diretas, das sociedades sob controle comum, as coligadas (nos termos do artigo 243, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações), conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xii) da Cláusula 8.3.1 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do encerramento do prazo previsto no inciso (xii) abaixo da Cláusula 8.3.1 abaixo;
60. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
61. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
62. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
63. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
64. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante; **(b)** Escriturador; **(c)** Agente Fiduciário; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
65. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
66. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
67. cumprir todas as determinações da CVM e da B3;
68. arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias, **(c)** de registro do Contrato de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e **(d)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e/ou Escriturador;
69. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término de cada bimestre, enviar ao Agente Fiduciário memória de cálculo demonstrativa do índice de desempenho “FATOR SLA” (conforme definido no Contrato ABASP) atingido pela Emissora em cada um dos meses do respectivo bimestre;
70. convocar, nos termos da Cláusula XI e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
71. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
72. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
73. cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
74. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, se assim solicitado pelos Debenturistas;
75. pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas questionadas de nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo;
76. cumprir e fazer com que as suas sociedades controladas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, agentes e/ou representantes, agindo em nome ou em benefício da Emissora, e/ou de qualquer de suas sociedades controladas, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e/ou regulamentação trabalhista e previdenciária em vigor, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, à não utilização ou incentivo, direta ou indiretamente, do trabalho infantil, do trabalho análogo ao escravo ou do proveito criminoso da prostituição, ou ainda relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);
77. obter e/ou manter válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais;
78. executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância e cumprimento da Legislação Socioambiental por seus respectivos fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou em benefício da Emissora;
79. observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por qualquer de suas sociedades controladas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, agentes e/ou representantes, agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou de qualquer de suas sociedades controladas, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental relacionados a estas matérias, conforme aplicável (“Legislação Anticorrupção”), devendo **(a)** adotar e manter políticas próprias para estabelecer procedimentos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação à Legislação Anticorrupção; **(c)** dar conhecimento pleno de tais normas as suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, bem como seus respectivos acionistas, administradores, funcionários, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou em benefício da Emissora, e/ou de qualquer de suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que os Debenturistas entenderem necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
80. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados por si, e por qualquer de suas sociedades controladas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, agentes e/ou representantes, agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou de qualquer de suas sociedades controladas **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
81. executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância e cumprimento da Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, por seus respectivos fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou em benefício da Emissora;
82. informar, por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado data da ciência, pela Emissora, sobre a violação à Legislação Anticorrupção pela Emissora ou por suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, bem como seus respectivos acionistas, administradores, funcionários, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou em benefício da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
83. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão;
84. manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia;
85. não contratar e/ou assumir qualquer dívida que resulte no descumprimento do Índice Financeiro na data da respectiva contratação e/ou assunção, considerando suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes na referida data;
86. não emitir debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou qualquer outro título ou valor mobiliário conversível em ações de sua emissão;
87. não terminar o Contrato ABASP e/ou o Contrato CMT, exceto na hipótese de término do Contrato CMT para fins de transferência total do seu objeto para o Contrato ABASP;
88. na hipótese de rescisão do Contrato ABASP /ou do Contrato CMT, destinar todo e qualquer recurso recebido no âmbito dos referidos instrumentos para o pagamento do saldo devedor das Debêntures; e
89. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
    1. preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
    2. submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
    3. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (*www.autopass.com.br*) e no sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
    4. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (*www.autopass.com.br*) e no sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
    5. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
    6. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (*www.autopass.com.br*) e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
    7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
    8. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (*www.autopass.com.br*), o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
    9. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.
    10. *Obrigações das Fiadoras*.
        1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia de que sejam parte, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras, individualmente, obrigam-se, ainda, a:
90. fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas das Fiadoras relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
91. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
92. fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, **(a)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(b)** cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida por qualquer das Fiadoras relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(c)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
93. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
94. cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
95. pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas questionadas de nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo;
96. cumprir, e fazer com que a Mondo Holding e o Mondo FIP cumpram, todos os atos e providências necessários e/ou convenientes para a outorga e constituição, pela Mondo Holding e pelo Mondo FIP, da Fiança nos termos aqui previstos, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da primeira Data de Integralização, incluindo, mas não se limitando a **(a)** aprovação da outorga e constituição da Fiança pelos órgãos deliberativos da Mondo Holding e do Mondo FIP, conforme aplicável; e **(b)** celebração de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão pela Mondo Holding e pelo Mondo FIP, bem como a realização do registro do referido instrumento perante os Cartórios RTD Competentes;
97. cumprir e fazer com que a Mondo Holding, o Mondo FIP, suas sociedades controladas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, agentes e/ou representantes agindo em nome ou em benefício de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding, do Mondo FIP e/ou de qualquer de suas sociedades controladas, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, Legislação Socioambiental;
98. executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância e cumprimento da Legislação Socioambiental por seus respectivos fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou em benefício da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding, e/ou do Mondo FIP;
99. observar, cumprir e fazer cumprir, por si, pela Mondo Holding, pelo Mondo FIP e por qualquer de suas sociedades controladas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, agentes e/ou representantes, agindo em nome ou em benefício de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding, do Mondo FIP e/ou de qualquer de suas sociedades controladas, a Legislação Anticorrupção, devendo **(a)** adotar e manter políticas próprias para estabelecer procedimentos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação à Legislação Anticorrupção; **(c)** dar conhecimento pleno de tais normas à Mondo Holding, ao Mondo FIP e/ou às suas sociedades controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, bem como seus respectivos acionistas, administradores, funcionários, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou em benefício de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding, do Mondo FIP e/ou de qualquer de suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que os Debenturistas entenderem necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
100. executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância e cumprimento da Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, por seus respectivos fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou em benefício de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding e/ou do Mondo FIP;
101. informar, por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ciência, pela Emissora, sobre a violação à Legislação Anticorrupção pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Mondo Holding, pelo Mondo FIP ou por suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, bem como seus respectivos acionistas, administradores, funcionários, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou em benefício da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding, do Mondo FIP e/ou de qualquer de suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis; e
102. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão.
103. AGENTE FIDUCIÁRIO
     1. *Nomeação*.
        1. A Emissora, neste ato, constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 583.
     2. *Substituição*.
        1. Nas hipóteses de impedimento, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.
        2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 8.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, com cópia para a Emissora, solicitando sua substituição.
        3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto.
        4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, e registrado nos Cartórios RTD Competentes, conforme previsto na Cláusula 2.6.1 acima.
        5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
        6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
        7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, assim como o atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.
     3. *Deveres*.
        1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial a Instrução CVM 583, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
104. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
105. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
106. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7 da Instrução CVM 583;
107. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
108. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
109. diligenciar, junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP e nos Cartórios RTD Competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
110. acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
111. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;
112. verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
113. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
114. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou do domicílio ou sede da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, conforme o caso;
115. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
     * + - 1. cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
           2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
           3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
           4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
           5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
           6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
           7. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
           8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e, conforme o caso, no Contrato de Garantia;
           9. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
           10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e
           11. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
116. disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o inciso (xii) acima, no prazo máximo de 5 (cinco) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
117. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
118. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
119. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula XI abaixo;
120. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
121. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
122. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência do inadimplemento;
123. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
124. disponibilizar o preço unitário, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, calculado pela Emissora por meio de sua página na rede mundial de computadores;
125. assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários, em que atue como agente fiduciário;
126. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
127. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
128. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
129. acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
     1. *Atribuições Específicas*.
        1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula XI abaixo.
        2. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
        3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e dos documentos no qual figure como parte, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e dos referidos documentos.
     2. *Remuneração do Agente Fiduciário*.
        1. Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes, a parcelas anuais de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia após a data da assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e deverão ser pagas na sua totalidade, não sendo cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas.
           1. A primeira parcela de honorários prevista na Cláusula 8.5.1 acima será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.
        2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou a participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicados a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estrutura da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração de garantias, prazos de pagamento ou condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
        3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Garantia ou a qualquer outro documento relacionado à Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
           1. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
        4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas 8.5.1 a 8.5.3 acima será atualizada a partir da Data de Emissão, com base na variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário, sempre na menor periodicidade permitida em lei.
        5. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
        6. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
        7. No caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.
        8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
        9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tive sido pago incorretamente.
     3. *Despesas*.
        1. A remuneração do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 8.5.1 acima não inclui as despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, quando exigidas pela legislação aplicável, notificações, extração de certidões, despesa cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, estadias, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Essas despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
        2. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/20, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, conforme o caso, o valor das garantias prestadas no âmbito da Emissão, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.
     4. *Declarações do Agente Fiduciário*.
        1. O Agente Fiduciário declara que, sob as penas da lei, nesta data:
130. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
131. que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
132. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
133. aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
134. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
135. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
136. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
137. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
138. que a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
139. que verificou a veracidade das informações relacionas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
140. que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
141. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2°, e Anexo 15, inciso XI, da Instrução CVM 583, não atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, controladores diretos, controladas diretas, sociedades sob controle comum ou coligadas; e
142. que a manutenção da suficiência da Garantia Real será verificada de acordo com o disposto no Contrato de Garantia.
143. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
     1. *Disposições Gerais*.
        1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que nos termos da legislação aplicável.
        2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
     2. *Convocação*.
        1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
        2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
        3. Todas as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contado da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da data da publicação do novo anúncio de convocação.
        4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
        5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
     3. *Quórum de Instalação*.
        1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
        2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
     4. *Quórum de Deliberação*.
        1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
        2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação proposta pela Emissora relativa às características das Debêntures que implique na alteração: (i) da Remuneração; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da Data de Vencimento e prazo de vigência das Debêntures; (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização Programada; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima; (viii) das disposições desta Cláusula; (ix) da liberação de qualquer das Garantias, assim como redução de ser valor; (x) criação de evento de repactuação, e (xi) da espécie das Debêntures.
        3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência do fato ou evento, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
        4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, ou quando ela for convocada, hipótese em que será obrigatória.
        5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
     5. *Mesa Diretora*.
        1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, para atuar na presidência ou secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.
144. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS
     1. A Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável declaram e garantem, individualmente, cada uma em relação a si própria, conforme aplicável, nesta data, que:
145. a Emissora e as Fiadoras são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com prazo indeterminado de duração, com seus atos constitutivos devidamente registrados pelos órgãos competentes, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
146. estão devidamente autorizadas, nos termos da lei e de seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia, de que sejam parte, assim como a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
147. os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
148. a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia pela Emissora, de que sejam parte, pelas Fiadoras, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição da Garantia Real e da Fiança, não infringem, nesta data, **(a)** seus documentos constitutivos, **(b)** nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, **(c)** nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou das Fiadoras, exceto por aqueles decorrentes do Contrato de Garantia; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
149. inexiste, inclusive em relação às suas respectivas sociedades controladas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso **(1)** que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou as Garantias;
150. as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, de que sejam parte, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
151. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
152. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
153. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e das Fiadoras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e das Fiadoras nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e das Fiadoras. Desde a data das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para as Fiadoras;
154. os bens dados em garantia no âmbito do Contrato de Garantia são de sua respectiva titularidade e estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravames ou restrições, exceto pela Garantia Real a ser constituída conforme previsto no Contrato de Garantia e nesta Escritura de Emissão;
155. não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
156. cumprem as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo;
157. cumprem e fazem com que a Mondo Holding, o Mondo FIP e/ou as suas sociedades controladas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, agentes e/ou representantes, agindo em nome ou em benefício da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding, do Mondo FIP e/ou de qualquer de suas sociedades controladas cumpram, a Legislação Socioambiental, bem como **(a)** não utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravidão ou trabalho infantil; **(b)** não utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, proveito criminoso da prostituição; **(c)** não violam, direta ou indiretamente, os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; **(d)** os seus empregados são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(e)** cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(f)** cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho;
158. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, estando todas elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, exceto por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
159. executam e observam políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância e cumprimento da Legislação Socioambiental por seus respectivos fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou benefício da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding e/ou do Mondo FIP;
160. cumprem e fazem com que a Mondo Holding, o Mondo FIP e/ou suas sociedades controladas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, agentes e/ou representantes agindo em nome ou em benefício da Emissora, qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding, do Mondo FIP e/ou de qualquer de suas sociedades controladas cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** adotam e mantém políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação à Legislação Anticorrupção; **(c)** dão conhecimento pleno de tais normas à Mondo Holding, ao Mondo FIP e/ou às suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, bem como seus respectivos acionistas, administradores, funcionários, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou em benefício da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding, do Mondo FIP e/ou de qualquer de suas sociedades controladoras, coligadas, sob controle comum e/ou controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que os Debenturistas entenderem necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
161. executam e observam políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância e cumprimento da Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, por seus respectivos fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome ou benefício da Emissora, de qualquer das Fiadoras, da Mondo Holding e/ou do Mondo FIP;
162. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, ou ainda para a outorga e constituição das Garantias, exceto **(a)** pelo depósito das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na primeira Data de Integralização; **(b)** pelo arquivamento das atas dos Atos Societários nas competentes juntas comerciais (que deverão ocorrer em observância ao prazo máximo constante da Lei 14.030) e respectivas publicações nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável; **(c)** pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP (que deverá ocorrer em observância ao prazo máximo constante da Lei 14.030); **(d)** pelo registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios RTD Competentes; e **(e)** pela celebração e registro do Contrato de Garantia no Cartório RTD SP, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
163. as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM da Comunicação de Encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
164. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
165. possuem justo título de propriedade e/ou de uso, conforme aplicável, todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
166. mantêm os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;
167. prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas Controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aquelas questionadas de nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo; e
168. a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9 da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
     1. A Emissora e as Fiadoras ficam responsáveis por (i) eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência das declarações aqui prestadas, sem prejuízo da possibilidade do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.1.1 acima; e (ii) notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, total ou parcialmente, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes.
169. DISPOSIÇÕES GERAIS
     1. *Comunicações.* Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:
170. Para a Emissora:   
     **AUTOPASS S.A.**  
     Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 105, 3º andar, Bairro Cidade Monções   
     CEP 04571-010, São Paulo, SP   
     At.: Rodney Freitas  
     Telefone: (11) 3060-4048  
     E-mail: rodney.freitas@autopass.com.br

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):   
At.: Bruno Berezin  
Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 3º andar   
CEP 04571-010, São Paulo, SP  
E-mail: bruno.berezin@autopass.com.br / juridico@autopass.com.br

1. Para o Agente Fiduciário:   
   **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
   Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, Barra da Tijuca  
   CEP 22604-102, Rio de Janeiro, RJ   
   At.: Maria Carolina Abrantes  
   Telefone: (21) 3514-0000  
   E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br
2. Para as Fiadoras:   
   **MONDOPASS S.A.**, **ANBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**, **FELTECH PARTICIPAÇÕES S.A.**, **GUIDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **IKATU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** e/ou **NV9 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**   
   Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 105, 3º andar, Bairro Cidade Monções   
   CEP 04571-010, São Paulo, SP   
   At.: Rodney Freitas  
   Telefone: (11) 3060-4048  
   E-mail: rodney.freitas@autopass.com.br

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):   
At.: Bruno Berezin  
Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 3º andar   
CEP 04571-010, São Paulo, SP  
E-mail: bruno.berezin@autopass.com.br / juridico@autopass.com.br

1. Para o Banco Liquidante:  
   **ITAÚ UNIBANCO S.A.**   
   Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara  
   CEP 04344-902, São Paulo, SP  
   At.: Melissa Braga   
   Telefone: (11) 2740-2919  
   E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
2. Para o Escriturador:  
   **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**   
   Rua Ururaí, nº 111, Prédio B, Térreo, Tatuapé  
   CEP 03084-010, São Paulo, SP  
   At.: DISO – SPGE – GOE – Gerência de Operações de Escrituração  
   Telefone: (11) 2740-2919  
   E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
3. Para a B3:**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**  
   Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro  
   CEP 01010-901, São Paulo, SP  
   At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
   Telefone: (11) 2565-5061  
   E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)
   * 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do envio da mensagem.
     2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
   1. *Irrevogabilidade*. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
   2. *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das disposições desta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Parte inadimplente nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   3. *Independência das Disposições desta Escritura de Emissão*. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
      1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   4. *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
   5. *Cômputo dos Prazos*. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
   6. *Despesas.* A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo, mas sem se limitar, a todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição da Garantia Real, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e/ou Escriturador.
   7. *Lei Aplicável e Foro.* 
      1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
      2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de Assinaturas 1/9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopass S.A.”)*

# AUTOPASS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas 2/9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopass S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: | |

*(Página de Assinaturas 3/9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopass S.A.”)*

**MONDOPASS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas 4/9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopass S.A.”)*

**ANBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas 5/9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopass S.A.”)*

**FELTECH PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Nome: Cargo: |  |

*(Página de Assinaturas 6/9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopass S.A.”)*

**GUIDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas 7/9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopass S.A.”)*

**IKATU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas 8/9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopass S.A.”)*

**NV9 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas 9/9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Autopass S.A.”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:  CPF/ME: | RG:  CPF/ME: |

# 